CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ/MF Nº. 07.682.638/0001-07
NIRE Nº. 35300326032
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de setembro de 2026, às 09h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Heitor dos Prazeres, 320, bairro Vila Sônia, São Paulo/SP.

2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 ("LSA").

3. CONVOCAÇÃO: Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA.

4. MESA: Presidente: André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a conversão de 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia em 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia; e **(ii)** a reforma do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: As acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, deliberaram:

(i) Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA;

(ii) Conforme atribuição prevista no artigo 6º, incisos (i) e (xiii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar:

(a) A conversão de 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia de titularidade da acionista **MITSUI & CO.,LTD.** em 1 (uma) ação ordinária, em decorrência da referida conversão, permanecerão inalterados os direitos patrimoniais e políticos e a proporção na participação acionária dos Acionistas. O capital social da Companhia permanecerá em R$ 149.607.142,00 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais), dividido em 149.607.142 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentas e sete mil, cento e quarenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, que passará a ser de 74.803.572 (setenta e quatro milhões, oitocentas e três mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias e 74.803.570 (setenta e quatro milhões, oitocentas e três mil, quinhentas e setenta) ações preferenciais. Essa conversão não implicará em alteração do valor do capital social ou alteração do controle acionário da Companhia.

Em razão do exposto, o artigo 4º, do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

> ***Artigo 4º.*** *O capital social da Companhia é de R$ 149.607.142,00 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais), dividido em 149.607.142 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e duas) ações, sendo 74.803.572 (setenta e quatro milhões, oitocentas e três mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 74.803.570 (setenta e quatro milhões, oitocentas e três mil, quinhentas e setenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.*

(b) A reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de adequá-lo ao novo modelo de governança da Companhia e à sua realidade como companhia aberta, alterar as competências e valores de alçadas da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração da Companhia, bem como aperfeiçoar a redação das disposições estatutárias, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 21 de setembro de 2026. **Assinaturas**: André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. Acionistas: **(1) MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.**, por André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes; **(2) RUASINVEST S.A.**, por Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz e por Paulo José Dinis Ruas; e **(3) MITSUI & CO.,LTD.**, por Stephan Joinovici Cadier.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes	*Fernanda Fonseca Reginato Borges*
Presidente da Mesa	*Secretária*
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil	*Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ/MF Nº. 07.682.638/0001-07
NIRE 35.300.326.032
COMPANHIA ABERTA

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei 6.404/76"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor dos Prazeres, nº. 320, Vila Sônia, CEP 05.522-000. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais ou outras dependências.

Artigo 2º. A Companhia tem por finalidade exclusiva realizar a exploração dos serviços integrantes da concessão patrocinada para operação dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra, compreendendo todas as atividades necessárias ou convenientes a este fim, incluindo, mas não se limitando à aquisição de bens e serviços, montagens, manutenção e operação parcial dos serviços por meio de ônibus, nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada para Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo firmado entre o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, e a Companhia ("Contrato de Concessão").

Parágrafo único. É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social.

Artigo 3°. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo, no mínimo, o necessário ao cumprimento de todas as obrigações do Contrato de Concessão Patrocinada para Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R$ 149.607.142,00 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais), dividido em 149.607.142 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e duas) ações, sendo 74.803.572 (setenta e quatro milhões, oitocentas e três mil, quinhentas e setenta e duas) ações

ordinárias nominativas, sem valor nominal e 74.803.570 (setenta e quatro milhões, oitocentas e três mil, quinhentas e setenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações em que se divide o capital da Companhia serão conversíveis do tipo preferencial em tipo ordinário e vice-versa, mediante autorização da Assembleia Geral, que fixará as condições da conversão.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, mas terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, nos termos da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da lei, ou por acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ou nos demais casos conforme previsão legal.

Parágrafo Segundo. Independentemente do disposto no parágrafo anterior, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Terceiro. Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 6º. Além das matérias estabelecidas em Lei, caberá à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca dos seguintes assuntos:

(i) alteração do Estatuto Social, exceto em caso de aumento de capital, na forma do art. 6º, alínea (ix)

(ii) redução de capital da Companhia, com ou sem entrega de bens ou dinheiro às Acionistas;

(iii) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial;

(iv) aprovação de qualquer alteração do Contrato de Concessão;

(v) resgate ou amortização de ações;

(vi) suspensão de direitos de acionista, inclusive o direito de voto;

(vii) aprovação das demonstrações financeiras anuais e a destinação do resultado do exercício;

(viii) dissolução, liquidação, partilha ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou quaisquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias;

(ix) aumento de capital ou emissão de qualquer instrumento ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada;

(x) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia

(xi) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou participação em grupo de sociedades envolvendo a Companhia;

(xii) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta por iniciativa da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou a conversão do seu registro de emissor da categoria "b" para a categoria "a";

(xiii) criação de ações preferenciais ou aumento dos direitos e preferências das ações preferenciais eventualmente emitidas ou conversão de ações do tipo preferencial em ordinária e vice-versa; e

(xiv) a distribuição de dividendos de forma diversa da estabelecida na política.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Artigo 8º. O Conselho de Administração da Companhia será composto de 6 (seis) membros (e até um número igual de suplentes, nominalmente vinculados a um membro efetivo eleito),

um dos quais será designado Presidente pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer dos cargos de conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo seu respectivo suplente; no caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, inclusive do Presidente do Conselho, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago.

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação, além do local, data e hora da reunião, a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o Presidente retardar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação escrita de qualquer de seus membros, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer conselheiro, mediante envio de convocação escrita aos demais conselheiros, nos mesmos termos indicados neste Artigo 9º.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião contar com a presença de todos os conselheiros e estes concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quaisquer de seus membros. O secretário será nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração também serão consideradas entre presentes quando realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Conselheiros a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto escrito ao seu Presidente.

Artigo 10. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

(i) a contratação de qualquer empréstimo, financiamento, obrigação, garantia de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias em valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, bem como a emissão de debêntures, independentemente do valor envolvido na operação, assim como a aprovação dos custos relacionados;

(ii) a venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação dos bens e de ativos da Companhia, em valor superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social;

(iii) a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis;

(iv) a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragarantia nos termos do Estatuto Social;

(v) aprovação da contratação e qualquer alteração aos contratos de fornecimento de equipamentos, operação ou manutenção do Sistema de Transporte objeto do Contrato de Concessão, exceto aditivos de prazo que não impliquem em alteração de escopo ou valor, que excedam R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizados num mesmo exercício social;

(vi) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, excetuadas as despesas decorrentes das contratações previstas no Artigo 10, alínea (v) deste Estatuto Social, que seguirão os valores ali referidos;

(vii) a aprovação, previamente à sua celebração e respectivos aditivos, exceto aditivos de prazo que não impliquem em alteração de escopo ou valor consolidado, de qualquer negócio entre a Companhia e qualquer Acionista ou Afiliada de qualquer Acionista ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico destes Acionistas ou de suas Afiliadas;

(viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos, bem como deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, bem como aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital em cada exercício social, nos termos deste Estatuto Social;

(ix) a constituição de subsidiárias ou controladas, bem como a participação da Companhia em qualquer outra sociedade, subscrição pela Companhia de capital social de qualquer outra sociedade ou aumento da participação da Companhia em qualquer outra sociedade;

(x) propor à Assembleia Geral o pedido de cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM, quando tal iniciativa for da Companhia;

(xi) realização de investimentos não previstos no Plano de Negócios em montante consolidado superior a R$ 50.000.00,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em conjunto de operações relacionadas realizados num mesmo exercício social;

(xii) modificações anuais ou revisões no Plano de Negócios, que impliquem aumento dos investimentos em montante consolidado superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizados num mesmo exercício social;

(xiii) fixação de política de dividendos ou sua alteração.

(xiv) eleição e destituição dos Diretores da Companhia;

(xv) determinação da distribuição do montante global de remuneração aos administradores da Companhia e respectiva participação destes nos lucros e resultados da Companhia;

(xvi) aprovação da política geral de benefícios, remuneração e salários, incluindo bônus, participação nos lucros e opções de ações para os empregados da Companhia;

(xvii) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelo parecer dos auditores independentes, relatório da administração e contas apresentadas pela Diretoria;

(xviii) nomeação e destituição dos auditores independentes;

(xix) doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos cujo valor seja acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social.

(xx) ajuizamento de qualquer ação judicial perante o Poder Concedente ou o início de qualquer procedimento arbitral relacionado ao Contrato de Concessão;

(xxi) apresentação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro junto ao Poder Concedente; e

(xxii) instituição de Comitês Técnicos.

Artigo 11. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, salvo os itens (i) a (xiii) que deverão observar o quórum previsto no Acordo de Acionistas.

Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões pessoalmente, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração

Artigo 13. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos

conselheiros quantos necessários para constituir a maioria exigida para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

Artigo 14. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 15. A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, e o outro Diretor sem designação específica, permitida a reeleição. As atribuições individuais dos membros da Diretoria, além das dispostas neste Estatuto Social, serão definidas por deliberação do Conselho de Administração. O mandato dos diretores é de 02 (dois) anos, permanecendo em seus cargos até substituição ou reeleição. Sua remuneração será estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração, conforme previsto na alínea (x) do artigo 10 acima.

Parágrafo Primeiro. Nos impedimentos ou ausências de quaisquer um dos Diretores, o outro poderá substituí-lo, sendo que o substituto exercerá, cumulativamente, os cargos.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de quaisquer cargos de Diretor, assumirá interinamente o outro Diretor, até a primeira reunião do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor. O Diretor substituto exercerá, cumulativamente, os cargos, até a eleição e posse do novo Diretor.

Parágrafo Terceiro. O Diretor que substituir outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Artigo 16. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
c) Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; e
d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração:

a) Prestar informações aos investidores e à CVM; e
b) Manter atualizado o registro da Companhia perante as entidades reguladoras dos mercados de balcão.

Artigo 17. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) De 02 (dois) Diretores; ou
b) De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou
c) De 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

a) Receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
b) Receber quitação de valores devidos pela Companhia;
c) Representar a Companhia nos mandatos com cláusula ad judicia;
d) Representar a Companhia em depoimentos judiciais e em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
e) Assinar correspondência, resposta de ofício, notificação e demais documentos que não impliquem na assunção de responsabilidade e/ou obrigações pela Companhia;
f) Assinar declarações, defesas, recursos e petições no âmbito de processos administrativos;
g) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
h) Obter certificações digitais perante as entidades certificadoras; e
i) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Parágrafo Terceiro. Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles indicados no parágrafo quarto deste artigo ou, ainda, aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto. O limite de prazo disposto no parágrafo terceiro supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento a serem firmados eventualmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal – CEF. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.

Parágrafo Quinto. Os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) 01 (um) Diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim, especificamente para representação da Companhia por

prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza; ou outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades. .

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e se instalará na forma da lei. Quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 19. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. As demonstrações financeiras anuais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre a distribuição de, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, ou até sobre sua retenção, total ou parcial.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Primeiro. A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DISSOLUÇÃO

Artigo 21. A Companhia se dissolverá ne entrará em liquidação os casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Artigo 22. A Companhia poderá ter seu tipo modificado por deliberação majoritária.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n° 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos termos de tais acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral e da Reunião do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos.